



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP
Coordenadoria de Contratos e Convênios

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2021-SEGUP/PA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – SEGUP E A EMPRESA GLOBO AVIAÇÃO TÁXI AÉREO E MANUTENÇÃO LTDA, DA FORMA COMO ABAIXO MELHOR SE INFERE.

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP, com sede nesta cidade na Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 305, bairro Batista Campos, CEP: 66.023-700, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.054.952/0001-01, Inscrição Estadual nº 15.174.302-9 e Inscrição Municipal nº 150.269-1, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, Sr. **ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 12863 - PM/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 489.879.132-87, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **GLOBO AVIAÇÃO TÁXI AÉREO E MANUTENÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.098.474/0001-80, Inscrição Estadual 10.121.545-2, com sede na Av. Santos Dumont, Aeroporto Santa Geneveva, Hangar Globo Aviação, Goiânia-GO, CEP 74.672-420, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **ALESSANDRA AZEREDO COUTINHO ABRÃO**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 3723408 / 2ª via e inscrita no CPF sob o nº 818.928.881-49, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com a legislação vigente, especialmente com a Lei Federal nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato decorre do Termo de Dispensa nº 01/2021-SEGUP/PA, oriundo do Processo Eletrônico nº 2021/176738, possuindo fundamento nas disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores modificações, legislação correlata no que couber, e supletivamente aos casos omissos ou não resolvidos administrativamente, os preceitos de direito público, as disposições de direito privado, e dos princípios gerais dos contratos.

ALESSANDRA AZEREDO
COUTINHO ABRÃO:81892888149

Assinado de forma digital por ALESSANDRA
AZEREDO COUTINHO ABRÃO:81892888149
Dados: 2021.04.15 17:49:27 -03'00'



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E SUA DESCRIÇÃO

2.1. O presente Contrato tem como objeto a contratação emergencial de empresa especializada em manutenção de produtos aeronáuticos, certificada pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) conforme previsto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil (RBAC) 145, para a prestação de Serviço de Manutenção Aeronáutica preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e suprimentos, objetivando manter em conformidade com o programa recomendado de manutenção estabelecido pelos fabricantes da aeronave, motor e de seus equipamentos e em plenas condições de aeronavegabilidade, da aeronave descrita abaixo:

2.1.1. Marca PR-AGM, fabricante PILATUS, modelo Pilatus PC12/45, ano de fabricação 2005, numero de série 667, motor turboélice PRATT & WHITNEY CANADÁ, MODELO PT-6A/67-B, SN PCE-PR0537, hélice HARTZELL, modelo HC-E4A-3DE10477K, SN KX282.

2.1.2. É objeto deste Contrato as manutenções vencidas, que estão descritas no anexo III do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS QUANTIDADES CONTRATADAS E VALOR ESTIMADO

3.1. O valor global estimado do presente contrato é de R\$ R\$663.100,00 (seiscentos e sessenta e três mil e cem reais), conforme descrição na tabela abaixo.

SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Manutenção Preventiva, conforme item 7 do Termo de Referência	300 homem/hora	R\$ 242,00	R\$ 72.600,00
Controle Técnico de Manutenção, conforme item 7 do Termo de Referência	100 homem/hora	R\$ 242,00	24.200,00
Manutenção Corretiva e Serviços Especialíssimos, conforme item 7 do Termo de Referência	150 homem/hora	R\$ 242,00	36.300,00
Fornecimento de Peças e Suprimentos, Locação de Componentes, conforme item 7 do Termo de Referência			R\$ 500.000,00
Valor Global Estimado: R\$ 663.100,00 (seiscentos e sessenta e três mil e cem reais)			

ALESSANDRA AZEREDO
COUTINHO ABRÃO:81892888149

Assinado de forma digital por ALESSANDRA
AZEREDO COUTINHO ABRÃO:81892888149
Dados: 2021.04.15 17:49:27 -03'00'



3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Termo de Referência e seus Anexos, bem como, a Proposta da Contratada, e demais peças que constituem o Processo, aos quais expressamente se vincula.

CLÁUSULA QUINTA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste Contrato foi aprovada pela Consultoria Jurídica da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP** conforme **Parecer Jurídico Nº 098/2021-CONJUR**, nos termos do Parágrafo único do Art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá seu prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

7.1. Os serviços de manutenção aeronáutica a serem contratados estão divididos em 06 (seis) itens, que compreendem:

- 7.1.1. Manutenção Preventiva;
- 7.1.2. Manutenção Corretiva;
- 7.1.3. Controle Técnico de Manutenção;
- 7.1.4. Serviços Especialíssimos;
- 7.1.5. Fornecimento de Peças e Suprimentos e;
- 7.1.6. Locação de Componentes.

Parágrafo Único: Em conformidade com as quantidades expressas e especificadas no item 4 do Termo de Referência, o qual é parte integrante deste Contrato.

ALESSANDRA AZEREDO
COUTINHO ABRAO:81892888149

Assinado de forma digital por ALESSANDRA
AZEREDO COUTINHO ABRAO:81892888149
Dados: 2021.04.15 17:09:27-6306



CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado sob regime de empreitada, conforme o disposto na alínea “b” do inciso VIII do art. 6º e na alínea “b” do inciso II do art. 10 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA TÉCNICA

9.1. A Contratada fornecerá garantia técnica de quaisquer serviços e peças fornecidas.

9.2. Se, durante a vigência da garantia técnica, for detectada a ocorrência de defeito(s) em um material adquirido e instalado pela Contratada, ou por empresa por ela subcontratada, ou de vício nos serviços realizados pela Contratada ou por empresa por ela subcontratada, a Contratada obriga-se a garantir a pronta substituição ou o reparo do material empregado e/ou refazer o(s) serviço(s), salvo se demonstrado que tal defeito decorreu de mau uso, erro ou falha por parte da Contratante, observadas as condições estabelecidas no item 10 do Termo de Referência.

9.3. Todos os custos decorrentes da execução da garantia técnica serão integralmente suportados pela Contratada, incluindo as despesas com remoção e instalação, frete, tributos e demais encargos decorrentes.

9.4. Os prazos mínimos de garantia serão:

I- Para material, de 6 (seis) meses ou 450 (quatrocentos e cinquenta) horas de voo, a partir do recebimento da aeronave, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

II- Para serviço, de 2 (dois) meses ou 150 (cento e cinquenta) horas de voo, a partir do recebimento da aeronave, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

III- Para equipamentos opcionais será de 1000 (mil) horas ou 12 (doze) meses, a partir do recebimento da aeronave, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

IV- Para os serviços de pintura será de (seis) meses.

9.5. Quando a garantia original do fabricante ou do prestador de serviço for superior ao estabelecido neste instrumento, prevalecerá o mais benéfico à Administração.

9.6. Para peças e componentes comprados pela Contratada, deverá informar o Contratante a garantia concedida pelo fornecedor.

9.7. A prestação dos serviços deverá ser feita, preferencialmente, na base da Contratante, no próprio hangar do Grupamento Aéreo de Segurança Pública do Estado do Pará, localizado na Avenida Julio

ALESSANDRA AZEREDO
COUTINHO ABRAO:81892888149

Assinado de forma digital por ALESSANDRA
AZEREDO COUTINHO ABRAO:81892888149
Dados: 2021.04.15 17:49:27 -0300'



Cesar S/N, Aeroporto Internacional de Belém, setor sul de hangares, bairro de Val-de-Cães, Belém/PA, CEP 66-617-420.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS

- 10.1.** Para os serviços executados, será de 100 (cem) horas de voo ou de 03 (três) meses, a partir do recebimento da aeronave, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
- 10.2.** Para equipamentos opcionais será ser 1000 (mil) horas ou 12 (doze) meses, a partir do recebimento do equipamento, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
- 10.3.** Para peças sobressalentes, será de 1000 (mil) horas ou 12 (doze) meses, a partir do recebimento da peça, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
- 10.4.** Para os serviços de pintura será de 06 (seis) meses.
- 10.5.** Para equipamentos não fabricados pela Contratada deverá ser repassada ao Contratante a garantia concedida pelo fornecedor.
- 10.6.** As despesas de remoção e instalação, bem como o envio dos equipamentos ou acessórios **em período de garantia** ficarão a cargo da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada deverá enviar seus técnicos para realizar os serviços na sede do GRAESP, em Belém/PA, previamente autorizados pela ANAC, e no caso de exceção, em virtude da especialidade do serviço, no local sede da Contratada ou indicado, desde que justificado, assim devendo ser concluídas e entregues nos prazos definidos pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE, além das disposições contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, as seguintes obrigações pertinentes aos serviços objeto deste Contrato:

- 12.1.** Permitir acesso de funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, a dependências do GRAESP e a dados e informações necessários ao desempenho das atividades previstas relativas à prestação dos serviços.
- 12.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço e que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

ALESSANDRA AZEREDO
COUTINHO ABRÃO:81892886149

Assinado de forma digital por ALESSANDRA
AZEREDO COUTINHO ABRÃO:81892886149
Data: 2021.04.15 17:49:27 -03'00'



- 12.3. Acionar a CONTRATADA para realização dos serviços.
- 12.4. Solicitar o fornecimento de peças e autorizar a execução de serviços, obedecidas às regras da Administração.
- 12.5. Supervisionar a execução dos serviços, por intermédio da Comissão de Fiscalização.
- 12.6. Apreciar os documentos de transferência de propriedade de componentes, e remetê-los à CONTRATADA para as tratativas acerca de compras em exchange.
- 12.7. Fiscalizar a execução do contrato, conforme disposto no item 9 do Termo de Referência, por meio da Comissão de Fiscalização.
- 12.8. Anotar as alterações relacionadas com a segurança de voo fazendo as recomendações pertinentes e propondo à CONTRATADA prazo para regularizá-las.
- 12.9. Efetuar, sempre que julgar necessário, diligência nas dependências da oficina da CONTRATADA para verificar se a mesma está devidamente homologada pela ANAC e tecnicamente habilitada para executar os referidos serviços de manutenção aeronáutica e constatar se os técnicos incumbidos de executar os referidos serviços possuem as devidas habilitações.
- 12.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 12.11. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA
- 12.12. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) da Contratada, após a efetiva execução/entrega do objeto pela Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Caberá à CONTRATADA observar, além das responsabilidades resultantes das disposições contidas na Lei nº 8.666/93, as seguintes regulamentações pertinentes aos serviços a serem prestados:
 - 13.1.1. Executar os serviços em observância ao conteúdo de sua Proposta, atendendo a todas as exigências contidas no Termo de Referência e Legislação específica.
 - 13.1.2. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços constantes do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-alimentação, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

ALESSANDRA AZEREDO
COUTINHO ABRÃO:81892888149

Assinado de forma digital por ALESSANDRA
AZEREDO COUTINHO ABRÃO:81892888149
Dados: 2021.04.15 17:02:27 -02'00'



13.1.3. Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pela Comissão de Fiscalização.

13.1.4. Prestar pronto atendimento às ordens de serviços autorizadas pela Comissão de Fiscalização.

13.1.5. Garantir que, para a execução dos serviços, sejam utilizados apenas peças, materiais (permanentes ou consumáveis) e equipamentos indicados pelo fabricante da aeronave, aplicados, obrigatoriamente, por mecânico habilitado pela ANAC no modelo da aeronave e/ou do motor, com supervisão simultânea do inspetor de manutenção.

13.1.6. Informar previamente qualquer alteração no quadro técnico de funcionários indicados. A troca ou substituição de qualquer técnico acarretará obrigatoriamente a necessidade de comunicação prévia à Comissão de Fiscalização e apresentação de documentação comprobatória da capacitação técnica e de treinamento do novo técnico que executará os serviços previstos no Termo de Referência, cumprindo os quesitos do Termo de Referência.

13.1.7. Submeter os serviços executados à aprovação da Comissão de Fiscalização, assim que finalizados.

13.1.8. Apresentar soluções para os serviços, ou substituir peças, materiais e equipamentos, considerados inadequados pela Comissão de Fiscalização ou que apresentarem vícios de execução em, no máximo, 12 (doze) horas a partir da provocação da contratante, após esse prazo será iniciada a contagem do prazo para correção da irregularidade que não poderá superar o prazo da sua realização/fornecimento original.

13.1.9. Prestar todas as informações suplementares, para cada serviço, necessárias à aprovação da Comissão de Fiscalização.

13.1.10. Manter os funcionários devidamente uniformizados e identificados quando em serviço.

13.1.11. Responder pelos danos causados diretamente aos bens de propriedade do GRAESP, por sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Comissão de Fiscalização.

13.1.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta, no total ou em parte, o patrimônio do GRAESP em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

13.1.13. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

ALESSANDRA AZEREDO
COUTINHO ABRAO:R1892888149

Assinado de forma digital por ALESSANDRA
AZEREDO COUTINHO ABRAO:R1892888149
Dados: 2021.04.15 17:49:27 -0300



13.1.14. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários, ainda que no recinto do GRAESP.

13.1.15. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas inicialmente.

13.1.16. A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

13.1.17. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o GRAESP.

13.1.18. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do GRAESP.

13.1.19. Orientar seus funcionários a manter sigilo sobre fatos, atos, dados ou documentos de que tomem conhecimento e que tenham relação ou pertinência com as operações da Polícia Rodoviária Federal, durante e após a prestação dos serviços, sujeitando-se a aplicação das sanções civis e penais pelo descumprimento.

13.1.20. Fornecer à CONTRATANTE endereço de correio eletrônico, número de telefone móvel e fixo, bem como o(s) nome(s) de pessoa(s) autorizada(s) para contatos e em condições de se manter comunicação em qualquer hora.

13.1.21. Garantir que o cumprimento dos serviços seja efetivamente realizado por equipe homologada e com materiais certificados e recomendados pelos fabricantes da aeronave e do motor.

13.1.22. Responder por danos e pelo desaparecimento de bens materiais e avarias causadas por seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.

13.1.23. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, de acordo com o art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.

ALESSANDRA AZEREDO
COUTINHO ABRAO:81892888149

Assinado de forma digital por ALESSANDRA
AZEREDO COUTINHO ABRAO:81892888149
Dados: 2021.04.15 17:49:23 -03'00'



- 13.1.24.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus funcionários a aeronave objeto do contrato, durante todo e qualquer serviço e no período em que a mesma permanecer sob sua responsabilidade, ainda que nas dependências do hangar do GRAESP em Belém-PA.
- 13.1.25.** Realizar manutenções em qualquer localidade do território nacional, quando inviável a manutenção na base, sem custos adicionais com pagamento de passagens, diárias e hospedagem da equipe técnica, bem como quaisquer outros custos não especificados no Termo de Referência.
- 13.1.26.** Manter em seu quadro técnico de manutenção, profissionais atualizados e habilitados nas aeronaves descritas no objeto, necessários ao atendimento da CONTRATANTE, de tal forma que em nenhum momento durante a vigência do contrato a aeronave deixe de ter assistência técnica especializada em caráter de pronto emprego.
- 13.1.27.** Manter preposto para representá-la durante a execução do Contrato.
- 13.1.28.** Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente da inobservância dos prazos para revisões e inspeções junto aos órgãos aeronáuticos e também junto aos fabricantes da aeronave, desde que comprovada sua responsabilidade.
- 13.1.29.** Responder pela garantia dos serviços, das peças e dos materiais aplicados por ela e por empresa terceirizada, obrigando-se a administrar o processo de garantia junto ao fornecedor original.
- 13.1.30.** Responsabilizar-se por todo e qualquer custo proveniente da administração da garantia, tais como fretes, impostos, serviços de exclusão e reposição de materiais defeituosos, comunicação, deslocamento de equipes da empresa em caráter de visita técnica, quando houver necessidade, entre outros, sem qualquer ônus adicional para a SEGUP/PA.
- 13.1.31.** Submeter documento que formalize o procedimento de entrega e de recebimento da aeronave, para entrada e saída de manutenção, tratando-se de condição determinante para o fechamento do serviço correspondente.
- 13.1.32.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação.
- 13.1.33.** Durante o período em que a aeronave permanecer em manutenção, fora do hangar do GRAESP, a CONTRATADA deverá proporcionar sua hangaragem, responsabilizando-se integralmente por quaisquer danos ou perdas causados durante este período.
- 13.1.34.** A cada serviço, a CONTRATADA deverá apresentar previamente lista detalhada de peças/itens a serem substituídos, abrangendo nome, número de identificação (Part Number) e quantidade.

ALESSANDRA AZEREDO
COUTINHO ABRAO:81892888149

Assinado de forma digital por ALESSANDRA
AZEREDO COUTINHO ABRAO:81892888149
Data: 2021.04.15 17:49:27 -03'00'



13.1.35. A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do GRAESP nem poderá onerar o objeto da contratação, razão pela qual a empresa renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a SEGUP/PA.

13.1.36. Arcar civil e criminalmente por todo e qualquer dano ou prejuízo que cause à administração, por ação ou omissão, em decorrência da execução ou da inexecução dos serviços, objeto deste instrumento, não cabendo à administração, em hipótese alguma, responsabilidade por danos ou prejuízos diretos e indiretos ou lucros cessantes decorrentes deste.

13.1.37. Garantir a apresentação dos documentos abaixo relacionados ao Contratante, nas datas definidas, devidamente autenticados e, quando for o caso, com o devido reconhecimento de firma, junto ao cartório competente para tal:

a) Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato; Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante do recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, para comprovação da regularidade fiscal da Contratada.

13.1.38. Cumprir com as obrigações de pagamento dos salários aos seus funcionários e demais encargos decorrentes da prestação do serviço.

13.1.39. Prestar, preferencialmente, os serviços na sede da contratante, em sua sede ou filial.

13.1.40. Permitir o acompanhamento, durante a realização da inspeção da aeronave, de 1 (um) inspetor e/ou de 1 (um) mecânico e/ou 1 (um) piloto da Contratante, na sua sede ou aonde quer que ocorra a inspeção preventiva ou corretiva.

13.1.41. Disponibilizar, quando solicitado, em situações extraordinárias, um mecânico para o acompanhamento ou realização das manutenções preventivas diárias (pré-voo, intervoo e pós-voo), bem como eventuais intervenções corretivas que forem necessárias, na sede da contratante ou onde estiverem as aeronaves, pelo prazo estipulado pela contratante.

13.1.42. Informar a Contratante, na pessoa do Executor do Contrato ou outrem por ele delegado, qualquer discrepância na execução dos serviços, para que se decida pela autorização ou não do serviço, conforme interesse/necessidade da Contratante, desde que não haja comprometimento da segurança de voo e da aeronavegabilidade.

ALESSANDRA AZEREDO
COUTINHO ABRAO:81892888149

Assinado de forma digital por ALESSANDRA
AZEREDO COUTINHO ABRAO:81892888149
Data: 2021.04.15 13:42:27 -05'00'



13.1.43. Apresentar justificativa e orçamento para aprovação da Contratante, para os serviços em regime de hora-extra.

13.1.44. Assegurar que não poderá cobrar qualquer taxa ou emolumento a título de handling (guarda de material a ser instalado na aeronave) no período de 30 (trinta) dias após o faturamento do material, sendo estipulada a taxa de 15% sobre o seu valor para prazo de guarda ou estocagem maior que este. Não será cobrada qualquer taxa ou emolumento de verificação de rastreabilidade dos materiais fornecidos pela Contratante, contudo esses materiais só poderão ser aplicados na aeronave da Contratante se devidamente acompanhados de documentação de rastreabilidade e caso estejam de acordo com as normas vigentes.

13.1.45. Aceitar que a Contratante se reserva ao direito de proceder em negociação com a Contratada para redução dos valores dos serviços, bem como abatimentos nos preços cotados, sempre quando de interesse da Administração, observadas as leis vigentes.

13.1.46. Prestar, quando solicitado, o serviço de assessoria técnica à Contratante, devendo para tanto converter os valores em homem/hora trabalhadas para pagamento.

13.1.47. Apresentar, para análise e autorização do Executor do Contrato, proposta de execução de serviços com a quantidade de homem/hora trabalhada devidamente discriminada por inspeção a ser executada, atentando para as quantidades da tabela no anexo I do Termo de Referência.

13.1.48. Apresentar em até 3 (três) dias úteis a partir da solicitação da contratante a lista de preços de peças (Price List) vigente.

13.1.49. Assegurar que não cobrará qualquer valor por análise de Cumprimento de Diretriz de Aeronavegabilidade não aplicável ao tipo de aeronave operada pela contratante.

13.1.50. Franquear e o acesso aos mecânicos em formação do GRAESP-PA, para cumprir estágio, acompanhando as intervenções realizadas nas aeronaves objeto deste termo de referência, a fim de obtenção da certificação destes profissionais junto a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, com emissão de declaração desse acompanhamento. Os encargos trabalhistas e previdenciários destes estagiários serão de responsabilidade do GRAESP-PA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Além dos documentos previstos no Edital e nas legislações que regem os procedimentos de contratação e o objeto do certame (Leis 8.666/93 e 10.520/02, RBHA's 43, 91 e 145 e demais normas

ALESSANDRA AZEREDO
COUTINHO ABRAO:81892888149

Assinado de forma digital por ALESSANDRA
AZEREDO COUTINHO ABRAO:81892888149
Data: 2021.04.15 17:49:27 -0300



específicas), serão exigidos os originais ou cópias autenticadas dos documentos descritos no item 3 do Termo de Referência, indispensáveis para a habilitação.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA– DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, mediante apresentação das certidões de regularidade, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Contrato.

15.2. Todos os comprovantes fiscais das despesas devem ser emitidos em nome da SEGUP/PA, com número do Processo Eletrônico nº 2021/176738 - SEGUP/PA e Contrato nº 036/2021-SEGUP/PA, que serão atestados antes do respectivo pagamento, e declaração de conformidade dos serviços prestados e/ou bens adquiridos, data do atesto, identificação e assinatura do responsável.

15.3. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme determina o Decreto Estadual n.º 877, de 31 de março de 2008.

15.4. Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado ao fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas no empenho, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

15.5. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo órgão solicitante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

$$I = \frac{(6/100)}{6/100}$$

$$I = 0,0001644$$

ALESSANDRA AZEREDO
COUTINHO ABRAO:81892888149

Assinatura de forma digital por ALESSANDRA
AZEREDO COUTINHO ABRAO:81892888149
Dados: 2021.04.15 17:49:27 -03'00'



TX = Percentual da taxa anual = 6%

15.6. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Contratante, em favor do fornecedor. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Todas as despesas decorrentes deste Contrato correrão na funcional programática, assim especificada:

21.101.06.181.1502.8838 - Realização de Missões do Grupamento Aéreo e Fluvial

Naturezas: 339030 e 339039

Fonte: 0101

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZOS CONTRATADOS

A Execução dos serviços e prazos contratados deverão estar em conformidade com o detalhamento expresso no item 8 do Termo de Referência, e observada às normas constantes deste instrumento:

18.1. Os serviços de mão de obra serão cronometrados por fiscal do GRAESP e registrado em planilha exemplificada no Anexo I do termo de referência, multiplicando-se o valor em horas pelo valor do preço do homem hora em reais, o resultado irá compor o preço a ser cobrado em orçamento emitido pela contratada.

18.2. Os serviços de aquisição de peças e/ou acessórios a serem repostos, deverão ser propostos em orçamento prévio com o quantitativo, a marca e os valores das peças e/ou acessórios de reposição, o qual ficará sujeito à autorização por parte da fiscalização do contrato, sem essa autorização não deverá ser executado, sob pena de não se efetuar o respectivo pagamento.

18.3. A CONTRATADA deverá iniciar a execução do Serviço de Manutenção Aeronáutica, em conformidade com este Termo de Referência, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da aprovação do orçamento.

ALESSANDRA AZEREDO
COUTINHO ABRÃO:81892888149

Assinado de forma digital por ALESSANDRA
AZEREDO COUTINHO ABRÃO:81892888149
Data: 2021.04.13 17:49:27 -03'00'



18.4. Aprovado o orçamento a que se refere este Termo de Referência, a CONTRATADA terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar os materiais (peças, componentes, etc.) e/ou para início dos serviços para correção de discrepância.

18.5. Havendo necessidade de importação de componentes ou contratação de empresa estrangeira, os prazos serão analisados de forma específica.

18.6. A CONTRATADA deverá iniciar a execução do Serviço de Manutenção Aeronáutica, em conformidade com o Termo de Referência, no prazo máximo de 10 dias corridos após a assinatura do contrato.

18.7. Havendo necessidade de importação de componentes ou contratação de empresa estrangeira, os prazos serão analisados de forma específica, inclusive para fins de Medição de Resultados.

18.8. Na execução específica do Serviço de Manutenção Preventiva, excluídas as discrepâncias eventualmente existentes, a CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos de execução após a CONTRATANTE disponibilizar a aeronave:

TIPO DE INSPEÇÃO	PRAZO MÁXIMO
Até 150 horas	3 dias úteis
De 150 horas a 450 horas	5 dias úteis
Acima de 450 horas	10 dias úteis

18.9. No caso de haver mais de uma inspeção a ser realizada em conjunto com outra, os prazos poderão ser somados.

18.10. A CONTRATADA deverá alertar a CONTRATANTE com antecedência mínima de 100(cem) horas de voo ou 30 (dias) dias do vencimento, da necessidade de substituição de peças, dentro do que for previsível, ou realização de manutenções programadas.

18.11. A CONTRATADA terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para atendimento dos chamados realizados pela CONTRATANTE dentro do raio de 50 milhas náuticas(93 km) do local em que se encontrar sua base, visando avaliar as discrepâncias verificadas, ou de 72 (setenta e duas) horas para os serviços realizados fora desse raio.

18.12. Sempre que for informado pela comissão de fiscalização ou tripulação, ou constatada pela CONTRATADA qualquer necessidade de realização de Serviços Eventuais de Manutenção, esta terá



48 (quarenta e oito) horas para apresentar o relatório de discrepâncias, juntamente com o orçamento preliminar dos materiais aplicáveis e/ou serviços, quando for o caso.

18.13. A CONTRATANTE terá prazo de 4 dias úteis para analisar o relatório de discrepância e, quando houver, o orçamento dos componentes e serviços corretivos, visando aprová-los ou recusá-los.

18.14. Nos casos de recusa do orçamento apresentado, desde que devidamente fundamentada, a CONTRATADA fará nova avaliação e/ou apresentará novo orçamento em até 24 horas.

18.15. A partir da aprovação do orçamento preliminar, a CONTRATADA terá prazo de 05(cinco) dias úteis para apresentar os materiais (peças, componentes, etc.) e/ou para início dos serviços para correção das discrepâncias.

18.16. Sempre que possível, na forma definida no Termo de Referência, a CONTRATADA apresentará opção de locação de componentes e os orçamentos necessários, visando reduzir a indisponibilidade da AERONAVE, devendo ainda observar os prazos definidos.

18.17. A CONTRATADA terá os mesmos prazos estabelecidos no item 8 do Termo de Referência - PRAZOS DE EXECUÇÃO - para corrigir as eventuais inconsistências dos serviços realizados, após comunicação, compreendendo substituições, reparos e correções necessárias durante o prazo de garantia dos serviços/produtos, sem ônus para a CONTRATANTE.

18.18. Os prazos estabelecidos neste Contrato poderão ser prorrogados por igual período, desde que devidamente justificados e aceitos pela Comissão de Fiscalização.

18.19. A CONTRATADA deverá alertar a CONTRATANTE com antecedência mínima de 100 (cem) horas de voo ou 30 (trinta) dias do vencimento, da necessidade de substituição de peças ou realização de manutenções programadas.

18.20. A CONTRATADA terá prazo de 24h para atendimento dos chamados realizados pela CONTRATANTE dentro do raio de 100 milhas (185,2 km) do local em que se encontrar sua base, visando avaliar as discrepâncias verificadas ou de 72h para os serviços realizados fora desse raio.

18.21. Após o atendimento do chamado, a CONTRATADA terá 48h para apresentar o relatório de discrepância juntamente com o orçamento dos materiais e/ou serviços, quando for o caso.

18.22. A CONTRATADA deverá Atender as solicitações de prestação de serviço de manutenção corretiva com fornecimento de peças dentro dos seguintes prazos:

a) Quando a solicitação for do tipo AOG (aircraft on ground), ou seja, quando a aeronave estiver impedida de voar por necessidade de manutenção corretiva, a contratada terá o prazo de 24 (vinte e

ALESSANDRA AZEREDO
COUTINHO ABRÃO/81892888149

Assinado de forma digital por ALESSANDRA
AZEREDO COUTINHO ABRÃO/81892888149
Data: 2023.04.15 11:02:27 -03'00'



quatro) horas, após a solicitação, para o início da prestação do serviço ou do fornecimento de peças existentes em seu estoque e de até 96 (noventa e seis) horas se tiver que fazer a importação do material.

b) Quando a solicitação for do tipo não AOG, a contratada terá o prazo de 72 (horas) horas, após a solicitação, para o início da prestação do serviço ou fornecimento de peças existentes em seu estoque e de até 96 (noventa e seis) horas se tiver que fazer a importação do material.

18.23. A CONTRATANTE terá prazo de 4 dias úteis para analisar o relatório de discrepância e, quando houver, o orçamento dos componentes e serviços corretivos, visando aprová-los ou recusá-los.

18.24. Nos casos de recusa do orçamento apresentado, desde que devidamente fundamentada, a CONTRATADA fará nova avaliação e/ou apresentará novo orçamento em até 24h.

18.25. A CONTRATADA deverá estar pronta para iniciar a execução do serviço de Locação de Componentes em conformidade com o item diretrizes do Termo de Referência no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após a publicação do contrato.

18.26. Sempre que possível, na forma definida neste Contrato e no Termo de Referência, a CONTRATADA apresentará opção de locação de componentes, visando reduzir a indisponibilidade da aeronave, juntamente com o orçamento, devendo observar os prazos definidos neste termo de referência.

18.27. Em caso de importação de componentes ou contratação de empresa estrangeira, se transcorrerem mais de 30 (trinta) dias entre a data de aprovação do orçamento e a data do faturamento, sem que a CONTRATADA tenha dado causa a esse atraso e nesse período houver uma excessiva desvalorização ou valorização da moeda estrangeira frente a moeda nacional (superior a 20%), a taxa de câmbio constante do orçamento poderá sofrer revisão de modo a não prejudicar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato para as partes.

18.28. A empresa terá prazo de 3 (três) dias para fornecimento de peças, materiais e equipamentos, bem como de produtos aplicáveis, contados da data de autorização para compra.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

19.1. A fiscalização da prestação dos serviços será feita por representante do Grupamento Aéreo de Segurança Pública do Pará - GRAESP-PA, devidamente nomeado e designado como Executor do

ALESSANDRA AZEREDO
COUTINHO ABRÃO:81892588149
Assinado de forma digital por ALESSANDRA AZEREDO COUTINHO ABRÃO:81892588149
Data: 2023.04.13 17:49:27 -03'00'

Página 16 de 23



Contrato, ao qual competirá dirimir dúvidas no curso da prestação de serviço e que de tudo dará ciência à autoridade competente, conforme art. 67 da lei 8.666/93.

19.2. E, em função dessa necessidade de fiscalização, poderá haver outro representante do GRAESP-PA, designado pelo Executor do Contrato, junto à Contratada, no local em que a aeronave estiver sendo inspecionada ou mantida, podendo efetuar o acompanhamento, no local das intervenções da Contratada, seja na base da Contratada, da Contratante ou em outro local onde se encontrar a aeronave.

19.3. A gestão do contrato será realizada por servidores a SEGUP Pará designados, como representantes da CONTRATANTE.

19.4. A equipe de gestão e fiscalização do contrato será indicada formalmente pela CONTRATANTE e permanecerá em comunicação constante com o(s) representante(s) da CONTRATADA.

19.5. A equipe de gestão e fiscalização do contrato é a responsável por tratar todos os assuntos pertinentes ao contrato, podendo solicitar apoio a outros servidores ou áreas sempre que necessário. Além de ser a responsável por controlar os serviços prestados, fiscalizar a sua execução, analisar e aprovar serviços, solicitar apuração de possíveis descumprimentos, orientar a CONTRATADA e medir os resultados, entre outras funções.

19.6. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, não eximirá a CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO.

20.1. É vedada a subcontratação de outra(s) empresa(s) para a **prestação integral** do objeto contratual.

20.2. A contratada poderá, durante a execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais assumidas, subcontratar parcialmente a execução do objeto exclusivamente para **casos específicos**, após a anuência do contratante, que avaliará a viabilidade e satisfatoriedade da subcontração, sendo, porém, vedada a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

20.3. A Contratada assumirá toda a responsabilidade pela execução dos serviços, independentemente de culpa da empresa subcontratada.



20.4. Será permitida subcontratação de terceiros para prestação de serviços especializados que a Contratada não possa executar, por lhe faltar específica homologação da ANAC e para serviços acessórios, tais como transporte de materiais

20.5. Antes de efetuar a subcontratação de terceiros, no Brasil ou no exterior, a Contratada deverá solicitar autorização específica da Contratante, apresentando, no ato, orçamento do serviço a ser subcontratado.

20.6. Caso seja necessária a subcontratação para execução de determinado serviço, a empresa deverá comunicar previamente ao fiscal do contrato, repassando todas as informações acerca do serviço, bem como da(s) empresa(s) que poderá(ão) executar a intervenção, e ainda assegurar-se que a mesma possui a certificação competente da ANAC para o referido serviço.

20.7. As subcontratações, quando necessárias, poderão ser realizadas para serviços especializados, para os padrões de homologação não definidos no Termo de Referência. Em todos os casos os serviços subcontratados não poderão exceder 30% (trinta por cento) do quantitativo total previstos no Termo de Referência.

20.8. Os serviços subcontratados serão pagos mediante apresentação de cópia autenticada na Nota Fiscal emitida pelo terceiro à Contratada. Ao valor da Nota poderá ser acrescido somente o valor percentual da taxa de administração referente a impostos, despesas com frete e eventuais pesquisas efetuadas pela Contratante, não podendo a taxa ultrapassar 20% (vinte por centos) do valor cobrado pelo terceiro. A aprovação para que o serviço seja efetuado ocorrerá mediante apresentação prévia de orçamento ao fiscal do contrato.

20.9. Se os serviços forem transferidos a terceiros, por qualquer forma, no todo ou em parte, os direitos e obrigações serão assumidos pela Contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO: A fusão, cisão ou incorporação só será admitida, com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, desde que não afete a boa execução do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às sanções previstas no capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipuladas as seguintes penalidades:

I – Advertência;

ALESSANDRA AZEREDO
COUTINHO ABRÃO/81892888149

Assinado de forma digital por ALESSANDRA
AZEREDO COUTINHO ABRÃO/81892888149
Data: 2021.04.15 17:49:27 -03'00'



II – Multa:

- a) Na entrega do objeto fora do prazo estabelecido haverá multa de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 15 (quinze) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
- b) Caso não efetue a troca do objeto quando notificado, haverá o Impedimento de licitar com a SEGUP pelo período de até 01 (um) ano, além de multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
- c) Substituir o objeto fora do prazo estabelecido implicará em multa de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 15 (quinze) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
- d) Havendo um comportamento de modo inidôneo, a empresa será Impedida de licitar com a SEGUP pelo período de até 02 (dois) anos, além de multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
- e) Se for constatada uma declaração falsa, a empresa será Impedida de licitar com a SEGUP pelo período de até 02 (dois) anos, além de multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
- f) Se for constatada a apresentação de documentação falsa, a empresa ficará Impedida de licitar com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos, além de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. O fato também será Comunicado ao Ministério Público.
- g) Se a empresa cometer fraude fiscal, a mesma ficará Impedida de licitar com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos, além de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. O fato também será Comunicado ao Ministério Público.
- h) Caso haja a inexecução de qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no presente Termo Contratual em que não se comine outra penalidade, haverá Multa de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do contrato/nota de empenho, limitada a 15 (quinze) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP
Coordenadoria de Contratos e Convênios

- i) Havendo inexecução total, a empresa ficará Impedida de licitar com a SEGUP pelo período de até 02 (dois) anos, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho.
- j) Havendo inexecução parcial do objeto, a empresa ficará impedida de licitar com a SEGUP pelo período de até 01 (um) ano, além de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho.
- k) Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, a SEGUP poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a empresa fornecedora também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Contrato.
- l) As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela SEGUP ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.
- m) A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.
- n) Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficarão a critério da SEGUP que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.
- o) Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela SEGUP, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a empresa vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens anteriores.
- p) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, seus anexos, e nas demais cominações legais.
- III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV, art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e sua alteração.

ALESSANDRA AZEREDO
COUTINHO ABRAO:81892888149

Assinado de forma digital por ALESSANDRA AZEREDO COUTINHO ABRAO:81892888149
Dados: 2021.04.15 17:02:17-0100



21.2. O não cumprimento do objeto do contrato, na forma e condições firmadas, ensejará o imediato cancelamento da Nota de Empenho, e aplicação das sanções estabelecidas nos artigos 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores:

22.1. A rescisão deste Contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII *do artigo 78, da Lei n.º 8.666/93*, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração desta Secretaria;

III – Judicial, nos termos da legislação.

22.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII *do artigo 78, da Lei n.º 8.666/93*, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I – Devolução de garantia, se houver;

II – Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

22.3. É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

22.4. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, bem como quando se tratar de retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, esta poderá tomar para si de imediato o objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração, em conformidade com o **art. 80 da Lei n.º 8.666/93**,

22.5. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

ALESSANDRA AZEREDO
COUTINHO ABRÃO:81892888149

Assinado de forma digital por ALESSANDRA
AZEREDO COUTINHO ABRÃO:81892888149
Data: 2021.04.15 17:49:27 -03'00'



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000 e na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, OS PRINCÍPIOS DA TEORIA GERAL DOS CONTRATOS e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

24.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e) consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela CONTRATANTE; e
- g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do Art. 393, do Código Civil Brasileiro.

24.2. Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a CONTRATANTE, por escrito.

24.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à CONTRATANTE, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido

ALESSANDRA AZEREDO
COUTINHO ABRÃO-81892888149

Assinado de forma digital por ALESSANDRA
AZEREDO COUTINHO ABRÃO-81892888149
Dados: 2021.04.15 17:09:27 -0100



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP
Coordenadoria de Contratos e Convênios

este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO

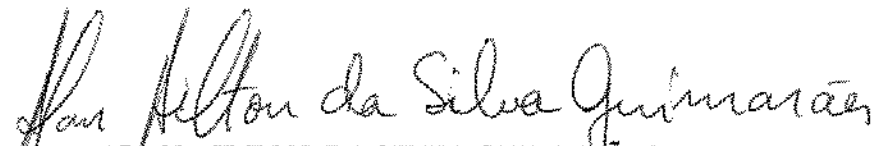
O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o Art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

26.1. É competente o Foro da Justiça Estadual, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato;

26.2. E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado em 02 (duas) vias, pelos representantes e testemunhas a seguir.

Belém/PA, 14 de abril de 2021.


ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
CONTRATANTE

ALESSANDRA AZEREDO
COUTINHO ABRÃO:81892888149

Assinado de forma digital por ALESSANDRA
AZEREDO COUTINHO ABRÃO:81892888149.
Dados: 2021.04.15 17:49:27 -03'00'

ALESSANDRA AZEREDO COUTINHA ABRÃO
GLOBO AVIAÇÃO TÁXI AÉREO E MANUTENÇÃO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. NOME: Adrienne Costa Alves
CPF Nº 017.901.172-32

2. NOME: Rafaelle Mourado G. da Costa
CPF Nº 016.172.712-33

PORTARIA Nº. 128 de 15 de abril de 2021

Fundamento Legal: conforme processo nº 2021/263778 e Art. 145 da Lei Estadual nº. 5.810 de 24/01/1994.

Objetivo: Reunião com as Secretarias de Meio Ambiente e Agricultura para avaliar as condições do viveiro, a produção de mudas e o desenvolvimento do PROSAF

Origem: Marabá-PA

Destino: Bom Jesus do Tocantins-PA

Período: 20/04/2021 - 1/2 (meia) diária

Servidor: Keylah Regina Borges - 5783631 - Gerente

Jefferson de Melo Campos - 5909053 - Técnico em Gestão Ambiental

KARLA LESSA BENGTON

PRESIDENTE DO IDEFLOR-Bio

PORTARIA Nº. 126 de 15 de abril de 2021

Fundamento Legal: conforme processo nº 2021/365259 e Art. 145 da Lei Estadual nº. 5.810 de 24/01/1994.

Objetivo: Capacitação de produção de mudas florestais e frutíferas e curso de SAF's

Origem: Marabá-PA

Destino: Nova Ipixuna-PA

Período: 27 a 28/04/2021 - 1,5 (uma e meia) diárias

Servidor: Keylah Regina Borges - 5783631 - Gerente

Emmanuel Carrolo Sobrinho - 57200772 - Técnico em Gestão Ambiental

KARLA LESSA BENGTON

PRESIDENTE DO IDEFLOR-Bio

Protocolo: 646598

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar do dia 25 de Fevereiro de 2021 e revoga as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém/PA, 16 de abril de 2021.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL QOPM RG 18044

Comandante Geral da PMPA

Protocolo: 646500

Portaria de Falecimento nº 038/2021 - CVP/4

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício de suas atribuições previstas no artigo 8º, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 093 de 14 de janeiro de 2014; Considerando que o 2º SGT PM RR RG 14512 DOMINGOS BRAGA QUEIROZ, faleceu na cidade de Rondon/PA, na data 12 de Março de 2021, conforme cópia da Certidão de Óbito nº 067355 01 55 2021 4 00008 176 0005226 14, expedida pelo Registro Civil das Pessoas Naturais, no dia 16 de Março de 2021, apresentada e arquivada no CVP,

RESOLVE:

Art. 1º. EXCLUIR do Quadro de Veteranos o 2º SGT PM RR RG 14512 DOMINGOS BRAGA QUEIROZ em virtude do seu falecimento na data 12 de Março de 2021;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar do dia 12 de Março de 2021 e revoga as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém/PA, 16 de abril de 2021.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL QOPM RG 18044

Comandante Geral da PMPA

Protocolo: 646496

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

CONTRATO**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2021-SEGUP/PA**

Processo Eletrônico: 2021/176738

Origem: Termo de Dispensa nº 01/2021-SEGUP/PA

Exercício: 2021

Objeto: Contratação emergencial de empresa especializada em manutenção de produtos aeronáuticos, certificada pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) conforme previsto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil (RBAC) 145, para a prestação de Serviço de Manutenção Aeronáutica preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e suprimentos, objetivando manter em conformidade com o programa recomendado de manutenção estabelecido pelos fabricantes da aeronave, motor e de seus equipamentos e em plenas condições de aeronavegabilidade.

Fundamentação Legal: Parecer Jurídico Nº 098/2021-CONJUR

Data da Assinatura: 14 de Abril de 2021

Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da assinatura.

Valor Global Estimado: R\$ R\$663.100,00

Programação Orçamentária: 21.101.06.181.1502.8838 - Realização de Missões do Aéreo e Fluvial; Naturezas: 339030 e 339039; Fonte: 0101

Contratada: GLOBO AVIAÇÃO TAXI AÉREO E MANUTENÇÃO LTDA

CNPJ: 01.098.474/0001-80

Endereço: Av. Santos Dumont, Aeroporto Santa Geneveva, Hangar Globo Aviação, Goiânia-GO, CEP 74.672-420

Ordenador de Despesas: Alan Ailton da Silva Guimarães - Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

Protocolo: 646306

POLICIA MILITAR DO PARÁ

PORTARIA**Portaria de Falecimento nº 039/2021 - CVP/4**

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício de suas atribuições previstas no artigo 8º, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 093 de 14 de janeiro de 2014; Considerando que o 2º SGT PM REF RG 7722 SEBASTIÃO AGUIAR DA SILVA FILHO, faleceu na cidade de Nova Ipixuna/PA, na data 25 de Fevereiro de 2021, conforme cópia da Certidão de Óbito nº 067272 01 55 2021 4 00004 180 0001179 58, expedida pelo Registro Civil das Pessoas Naturais, no dia 10 de Março de 2021, apresentada e arquivada no CVP,

RESOLVE:

Art. 1º. EXCLUIR do Quadro de Veteranos o 2º SGT PM REF RG 7722 SEBASTIÃO AGUIAR DA SILVA FILHO em virtude do seu falecimento na data 25 de Fevereiro de 2021;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar do dia 12 de Março de 2021 e revoga as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém/PA, 16 de abril de 2021.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL QOPM RG 18044

Comandante Geral da PMPA

Protocolo: 646496

ERRATA

Errata da PORTARIA Nº 230/21/DI/DF, contida no DOE nº 34.514 do dia 11/03/2021; **Onde Lê-Se:** Servidor: SGT PM Ana Paula Bastos Pinheiro; CPF: 330.857.222-20; **Leia-Se:** SGT PM Ana Paula Bastos Pinheiro; CPF: 330.857.222-20; Valor: R\$ 1.318,80. Ordenador: MARCELO RONALD BOTELHO DE SOUZA .

Protocolo: 646373

Errata da PORTARIA Nº 371/20/DI/DF, contida no DOE nº 34.422 do dia 01/12/2020; **Onde Lê-Se:** Servidor: MAJ PM Alessandro Silva Celestino; CPF: Alessandro Silva Celestino; Valor: R\$ 949,56. **Leia-Se:** MAJ PM Alessandro Silva Celestino; CPF: 450.279.512-72; Valor: R\$949,56 .Ordenador: MARCELO RONALD BOTELHO DE SOUZA .

Protocolo: 646441

SUPRIMENTO DE FUNDO**EXTRATO DE PORTARIAS DE CONCESSÃO**

PORTARIA Nº 146/2021-SF/DF; Suprido, CINTHYA THEREZA DA COSTA MILHOMEM BRITO, CAP PM, MF: 55585604/ 2, do efetivo do(a) GABINETE DO COMANDO; Prazo p/ aplicação: 60 (sessenta dias); Prazo p/ Prestação de Contas: 10 (dez) dias; Valor: R\$ 4000,00; Elemento de Despesa: 33.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); R\$ 2000,00; 33.90.39 (SERVIÇO DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA) R\$ 2000,00; Fonte de recurso: 0101 (tesouro); Ordenador de Despesa: Marcelo Ronald Botelho de Souza, Cel QOPM.

PORTARIA Nº 147/2021-SF/DF; Suprido, WALDER BRAGA DE CARVALHO, TEN CEL PM, MF 5755590/1, do efetivo do(a) DGEC; Prazo p/ aplicação: 60 (sessenta dias); Prazo p/ Prestação de Contas: 10 (dez) dias; Valor: R\$ 1000,00; Elemento de Despesa: 33.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); Fonte de recurso: 0101 (tesouro); Ordenador de Despesa: Marcelo Ronald Botelho de Souza, Cel QOPM.

PORTARIA Nº 148/2021-SF/DF; Suprido, PAULO SÉRGIO DE BRAGA FERNANDES, CEL PM, MF 5264146/1, do efetivo do(a) DGEC; Prazo p/ aplicação: 60 (sessenta dias); Prazo p/ Prestação de Contas: 10 (dez) dias; Valor: R\$ 2900,00; Elemento de Despesa: 33.90.39 (SERVIÇO DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA); Fonte de recurso: 0101 (tesouro); Ordenador de Despesa: Marcelo Ronald Botelho de Souza, Cel QOPM.

PORTARIA Nº 150/2021-SF/DF; Suprido, ROBERTO CALDERARO BRITO, TEN CEL PM, MF 57871141, do efetivo do(a) DGP; Prazo p/ aplicação: 60 (sessenta dias); Prazo p/ Prestação de Contas: 10 (dez) dias; Valor: R\$ 600,00; Elemento de Despesa: 33.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); Fonte de recurso: 0101 (tesouro); Ordenador de Despesa: Marcelo Ronald Botelho de Souza, Cel QOPM

PORTARIA Nº 151/2021-SF/DF; Suprido, ALESSANDRO ALBERTO DE SOUZA DIAS, TEN CEL PM, MF 5807786/1, do efetivo do(a) DGP; Prazo p/ aplicação: 60 (sessenta dias); Prazo p/ Prestação de Contas: 10 (dez) dias; Valor: R\$ 600,00; Elemento de Despesa: 33.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); Fonte de recurso: 0101 (tesouro); Ordenador de Despesa: Marcelo Ronald Botelho de Souza, Cel QOPM.

PORTARIA Nº 152/2021-SF/DF; Suprido, GLAUDSON FIGUEIREDO DA SILVA, MAJ PM, MF 58874021, do efetivo do(a) DGP; Prazo p/ aplicação: 60 (sessenta dias); Prazo p/ Prestação de Contas: 10 (dez) dias; Valor: R\$ 600,00; Elemento de Despesa: 33.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); Fonte de recurso: 0101 (tesouro); Ordenador de Despesa: Marcelo Ronald Botelho de Souza, Cel QOPM.

PORTARIA Nº 153/2021-SF/DF; Suprido, AGNALDO COSTA DE ALMEIDA, MAJ PM, MF 54192602, do efetivo do(a) DGP; Prazo p/ aplicação: 60 (sessenta dias); Prazo p/ Prestação de Contas: 10 (dez) dias; Valor: R\$